



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº
043646/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº
07/2002.

SIGGO n°: 043646

Processo nº 00431-00003826/2021-48

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 04.251.080/0001-09, com sede no SEP 515, bloco A, lote 01 – 4º andar, Brasília/Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA, portador do RG nº 883.175 PMMT, inscrito sob o CPF nº 013.574.051-70, na qualidade de Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, em cumprimento a delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do [Decreto nº 41.498, de 18 de novembro de 2020](#) c/c com o art. 1º, inc. I da [Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021](#), e de outro lado, a empresa **DMP COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 27.490.346/0001-71, situada na Rua Guaipá, nº 913, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. VALÉRIA APARECIDA MAGALHÃES, brasileira, portadora do RG nº 25.363.209 SSP/SP e CPF nº 156.980.908-90, na qualidade de Procuradora, e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Decretos Distritais: 26.851/2006, 37.121/2016, 39.103/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente de Adesão aos itens 02 e 05 da Ata de Registro de Preços nº 254/2020, advinda do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 96/2020 gerenciada pela Secretaria de Estado de Economia, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 96/2020-SEEC-DF (58793189), da Ata de Registro de Preços n.º 254/2020-SEEC-DF (58793740), do Termo de Referência - SEDES/SEEDS/SUAG/COAD/DISUC (58768010), da Proposta (62618614), da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo de sinalização visual e afins (crachá e porta-crachá), consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 96/2020-SEEC-DF (58793189), na Ata de Registro de Preços n.º 254/2020-SEEC-DF (58793740), no Termo de Referência - SEDES/SEEDS /SUAG/COAD/DISUC (58768010) e na Proposta (62618614) que passam a integrar o presente Termo, conforme quadro detalhado:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CRACHÁ, Descrição: em PVC laminado, medindo 5,4x8,5cm, cantos arredondados, flexível e resistente.	2.000	R\$ 2,47	R\$ 4.940,00
5	PORTA CRACHÁ, Descrição: em plástico rígido po PVC, para acoplar cartões com dimensões de 5,4x8,5cm, transparente.	2.000	R\$ 0,34	R\$ 680,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, em **até 15 (quinze) dias** corridos, contados a partir do Pedido de Fornecimento, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 96/2020-SEEC-DF (58793189) e na Proposta (62618614), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Considerando a economia aos cofres públicos e a logística da Contratada, os materiais deverão ser solicitados pelos órgãos nas quantidades mínimas a seguir:

4.2.1. Para os crachás, cordões e porta crachás: pedido mínimo de 10 (dez) unidades de cada.

4.3. A entrega se dará na Diretoria de Gestão de Pessoas, localizada na SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B Ed. Espaço 515 - Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-502, telefone (61) 3773-7155.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 5.620,00 (cinco mil seiscentos e vinte reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021 - LOA 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 17.101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 08.122.8228.8517.0139 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

III – Natureza da Despesa: 39.90.30 - Material de Consumo

IV – Fonte de Recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado

6.2. O empenho inicial é de R\$ 5.620,00 (cinco mil seiscentos e vinte reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00307, emitida em 27/05/2021, sob o evento nº 40091, na modalidade 02-Estimativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:



7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de **R\$ 112,40** (cento e doze reais e quarenta centavos), **correspondente a 2% (dois por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEDES/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.4. Fornecer as fotos e os dados dos servidores para a confecção dos crachás.

10.5. Fornecer a arte dos materiais conforme sua conveniência e oportunidade.

10.6. Fornecer as fotografias no tamanho 3x4 digitalizada ou em papel, os dados pessoais dos servidores, a numeração sequencial do sistema de segurança para ser impresso o código de barras.

10.7. Aprovar, previamente, o material a ser fornecido, conforme Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 96/2020-SEEC-DF (58793189). (Modelos das artes dos itens, com descrição técnica das



foras e cores).

10.8. Analisar, visualmente, quanto à coloração e aspecto geral, ocasião em que suas medidas e demais informações serão confrontadas com as especificações estabelecidas no Termo de Referência pela área demandante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental;

iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas; e

v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.6. Constituem obrigações da Contratada as condições constantes do item 16 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 96/2020-SEEC-DF (58793189).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a



celebração de aditamento.

2.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V do Edital de Pregão Eletrônico nº 96/2020-SEEC-DF (58793189).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da SEDES, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEDES/DF.

19. **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:



I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença; e

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pelo Contratante:

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social

Pela Contratada:

VALÉRIA APARECIDA MAGALHÃES

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VINICIUS PINHEIRO DA SILVA - Matr. 0278718-0, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 02/06/2021, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA APARECIDA MAGALHAES, Usuário Externo**, em 02/06/2021, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **63072416** código CRC= **72939C27**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 - DF

3773-7149

00431-00003826/2021-48

Doc. SEI/GDF 63072416